

S E C R E T A R I A D E E D U C A Ç Ã O







Regimento Interno da Câmara Jovem

TÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – Da Sede

CAPÍTULO II – Da Sessão Legislativa

CAPÍTULO III – Da Posse dos Parlamentares

CAPÍTULO IV – Da eleição da Mesa Diretora

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA JOVEM

CAPÍTULO I – Da Mesa Diretora

CAPÍTULO II – Da Presidência

CAPÍTULO III – Dos Projetos de Lei

CAPÍTULO IV – Da Votação em Plenário

TÍTULO III - DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA JOVEM

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO II – Dos Preceitos Éticos Referentes aos Jovens Vereadores

Sessão I – Dos Direitos dos Jovens Vereadores

Sessão II – Dos Deveres dos Jovens Vereadores

CAPÍTULO III – Das Sanções Éticas

Sessão I – Dos Preceitos Gerais

Sessão II – Da Censura

Sessão III – Da Perda do Mandato

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – Da Sede

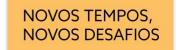
Art. 1° - A Câmara Jovem de Nova Friburgo tem sede na Câmara Municipal de Nova Friburgo.

CAPÍTULO II – Da Sessão Legislativa

- Art. 2° A Câmara Jovem de Nova Friburgo, reunir-se-á em período legislativo, constituído de 3 (três) Sessões Legislativas.
- § 1° A 1ª Sessão Legislativa será destinada à solenidade de instalação, posse e diplomação dos Jovens Parlamentares, finalizando com a escolha da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III – Da Posse dos Parlamentares









- Art. 4° Da Sessão de Instalação, posse e diplomação será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal ou por outro Parlamentar por ele indicado.
- § 1° O compromisso solene do Mandato de vereador será tomado pelo Presidente, que convidará um representante dos Jovens Vereadores para, da tribuna, proferir a seguinte declaração:
- "PROMETO DESEMPENHAR FIELMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, DENTRO DAS NORMAS QUE REGEM O PARLAMENTO JUVENIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SERVINDO-O COM HONRA, LEALDADE E DEDICAÇÃO". Atos contínuos, os demais Vereadores Jovens, em conjunto, deverão proferir a frase: "ASSIM O PROMETO", que será seguido da assinatura do livro da posse.
- § 2° Na ocorrência de motivo de força maior ou enfermidade devidamente atestada, a posse poderá se dar até a 2° Sessão Legislativa e será formalizada perante a Presidência do Parlamento Juvenil.

CAPÍTULO IV – Da Eleição da Mesa Diretora

- Art. 5° A Mesa Diretora da Câmara Jovem terá uma única formação e seus respectivos representantes, serão eleitos após a posse e diplomação.
- Art. 6° A eleição da Mesa Diretora dar-se-á na Sessão da Posse, logo em seguida ao compromisso solene, da seguinte forma:
- § 1° O candidato mais votado ocupará a Presidência da Câmara Jovem e aos demais, segundo a ordem decrescente de votação, os cargos de 1° e 2° Vice-Presidentes, 1° e 2° Secretários.
- § 2° No caso de empate será adotado o critério do parlamentar com mais idade para o desempate.
- § 3° O Presidente da Câmara concederá a palavra pelo tempo de 03 (três) minutos a cada um dos candidatos, que ao ocupar a tribuna, apresentar-se-á ao Plenário, citando seu nome e em seguida, tecer de maneira sucinta os comentários que julgar convenientes para a colocação de sua candidatura.
- \S 4° Após os pronunciamentos de que trata o parágrafo anterior, cada um dos Jovens Vereadores de forma aberta, declarará no microfone seu voto.
- § 5° Ao final da solenidade de posse, o Presidente anunciará o resultado apurado, a começar pela proclamação do nome do Presidente da Câmara Jovem e, em seguida, os nomes que ocuparão os cargos de 1° e 2° Vice-Presidentes, 1° e 2° Secretários.

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA JOVEM

CAPÍTULO I – Da Mesa Diretora









- Art. 7° Caberá à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos, decidindo pela maioria de seus membros.
- § 1° A Mesa Diretora se compõe de um Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários e dois Suplentes, que substituirão os Vice-Presidentes e Secretários em suas faltas.
- § 2° A Mesa Diretora estará reunida em caráter permanente durante a realização da Câmara Jovem.

CAPÍTULO II – Da Presidência

- Art. 9° O Presidente é o representante da Câmara Jovem quando este se pronunciar coletivamente, é o supervisor de seus trabalhos e de sua ordem, conjuntamente com a Comissão Organizadora da Câmara Jovem.
- Art. 10° São atribuições do Presidente:
- I Presidir as sessões da Câmara Jovem;
- II Zelar pela manutenção da ordem;
- III Conceder a palavra aos Parlamentares;
- IV Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- V Convidar o Parlamentar a se retirar do recinto do Plenário quando perturbar a ordem;
- VI Decidir as questões de ordem e as reclamações;
- VII Anunciar o resultado das votações;
- VIII Desempatar as votações;

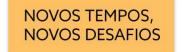
Parágrafo único – Para participar de qualquer debate em Plenário o Presidente transmitirá a Presidência ao 1° Vice-Presidente.

CAPÍTULO III – Dos Projetos de Lei

Art. 11° - Os Projetos de Lei apresentados pelos Jovens Vereadores serão organizados por ordem alfabética.

Parágrafo único – Cada Parlamentar receberá um livro com todos os projetos de lei apresentados.









CAPÍTULO IV – Da votação em Plenário

- Art. 12° A 2ª Sessão Legislativa do Parlamento Juvenil será destinada à votação em Plenário dos Projetos de lei apresentados.
- Art. 13° A votação em Plenário deverá seguir estritamente a pauta da Ordem do Dia, da qual deverá constar o texto integral de cada Projeto nela incluído.
- Art. 14° Cada um dos Projetos de Lei será submetido individualmente à votação pelo Plenário, sendo que o Autor da iniciativa terá o tempo de três minutos para encaminhar a votação ou ler o Projeto, permitidos os apartes.
- § 1° Desde o momento da abertura da Sessão de Votação estarão abertas as inscrições junto à Mesa dos Trabalhos, para que qualquer parlamentar possa se pronunciar contrariamente aos Projetos em pauta.
- § 2° A inscrição para o contraditório poderá ser feita mesmo no decorrer do encaminhamento do Autor do Projeto que se quer contraditar.
- §3° O prazo para a contra-argumentação será de três minutos, permitidos os apartes.
- §4° Somente o Vereador que primeiro houver se inscrito poderá contra-argumentar sobre um Projeto.
- §5° O autor do Projeto que estiver encaminhando à votação e o parlamentar que vier a contra-argumentar poderão conceder um aparte a outro parlamentar que o solicite, observando-se que cada aparte terá a duração de um minuto.
- §6° O Parlamentar que se inscrever para contra-argumentar em um Projeto não poderá fazê-lo novamente para as demais matérias em votação, salvo se nenhum outro parlamentar houver se inscrito.
- §7° A Mesa Diretora, auxiliada pela Comissão Organizadora, organizará os apartes e as inscrições de contraditório, de forma que todos tenham iguais oportunidades de manifestação, priorizando sempre os que não houverem se pronunciado ainda.
- §8° Serão considerados aprovados os projetos que obtiverem a maioria de votos favoráveis.

TÍTULO III – DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA JOVEM

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

- Art. 15° A Atividade parlamentar será norteada pelos seguintes princípios, que constituem o Código de Ética da Câmara Jovem:
- I legalidade;









- II democracia;
- III supremacia do Plenário;
- IV função social da atividade parlamentar;
- V boa fé.
- Art. 16° No exercício do mandato, o Jovem Vereador atenderá às normas constitucionais, legais e regimentais.

CAPÍTULO II – Dos Preceitos Éticos Referentes aos Jovens Vereadores

Art. 17° – São direitos dos Jovens Vereadores:

- I exercer com liberdade o seu mandato;
- II fazer uso da palavra na tribuna, na forma regimental.

Seção II – Dos Deveres dos Jovens Vereadores

- Art. 18 São deveres dos Jovens Vereadores:
- I exercer o mandato com dignidade e respeito;
- II manter o decoro parlamentar e preservar a imagem da Câmara Jovem;
- III- exercer a atividade com zelo;
- IV defender os direitos e a reputação dos Jovens Vereadores;
- VI tratar com respeito às autoridades e funcionários, não prescindindo de igual tratamento;
- VII manter a ordem das sessões plenárias;
- VIII ter boa conduta ao longo da realização da Câmara Jovem.

CAPÍTULO III – Das Sanções Éticas

Seção I – Dos Preceitos Gerais

Art. 19 – O Jovem Vereador que incidir em conduta incompatível com o decoro parlamentar ou ofensiva à imagem da Câmara Municipal estará sujeito às seguintes sanções:



S E C R E T A R I A D E E D U C A Ç Ã O







- I censura;
- II perda do mandato.
- Art. 20 Constitui quebra de decoro parlamentar:
- I − O emprego de expressões que atentem contra a honra e a dignidade de outrem ou Mandato de Jovem Vereador, em qualquer atividade da Câmara Jovem, inclusive quando do uso da tribuna:
- II A prática de ato que atente contra sua própria dignidade e a de outrem, ou do exercício do Mandato de Jovem Vereador.
- §1° A qualquer Jovem Vereador ou membro da Comissão Organizadora, diante da ocorrência dos fatos previstos nos incisos I e II, é facultada a propositura de representação por quebra de decoro parlamentar contra qualquer dos membros da Câmara Jovem.
- §2° A representação de que trata o parágrafo anterior deverá vir acompanhada de relatório pormenorizado dos fatos, de provas materiais, se possível, e da apresentação de, pelo menos, duas testemunhas.
- §3 A representação por quebra de decoro parlamentar será sempre dirigida à Comissão Organizadora, que deliberará sobre a sua procedência, determinando, conforme o caso, em que será imediatamente comunicado o representado.
- §4° Considerada procedente pela Comissão Organizadora, a representação por quebra de decoro parlamentar será encaminhada à Mesa Diretora da Câmara Jovem, a quem compete a análise prévia e a emissão de parecer formal, com a indicação da punição, que poderá ser de censura verbal ou cassação do mandato juvenil, após a oitiva do representado e suas testemunhas e do representante e suas testemunhas;
- §5° O Parecer da Mesa Diretora será encaminhado ao Plenário para deliberação por maioria simples, sendo facultado o encaminhamento da votação.

Seção II – Da Censura

Art. 21° – A censura será verbal, feita pelo Presidente da Sessão Plenária.

Seção III – Da Perda do Mandato

Art. 22° – A reincidência em conduta já censurada verbalmente pelo Presidente da Sessão Plenária implicará perda do mandato por desrespeito à atividade parlamentar.

TÍTULO IV – Das Disposições Finais

Art. 23° – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Organizadora.









Art. 24° – Os dispositivos constantes deste Regimento são passíveis de alteração pela Comissão Organizadora, sempre objetivando a plena funcionalidade da Câmara Jovem de Nova Friburgo.

Max Bill Monteiro Ratamero Presidente Da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Jorge Roberto França Fernandes Assessor Especial da Secretaria de Governo

Martha Rachel de Paula Silva Coordenador do Conselho Escolar da SME

Ricardo da Gama Rosa Costa Coordenador Pedagógico da ELENF